



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2020

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Earte e regulamenta a oferta de disciplinas do primeiro semestre especial de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Digital nº **23068.032104/2020-56 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD;**

CONSIDERANDO o compromisso ético e político da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes com uma educação de qualidade socialmente referenciada, inclusiva e presencial;

CONSIDERANDO o dever da Universidade de proteger o direito à vida da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de maio de 2020, da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios curriculares obrigatórios de estudantes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aula sem meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus -Covid-19;

CONSIDERANDO que pesquisas científicas e orientações de autoridades sanitárias apontam um cenário desfavorável ao retorno das atividades presenciais no ano de 2020, o que requer a proposição de alternativas temporárias e emergenciais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Ufes elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 248, de 28 de abril de 2020;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~CONSIDERANDO as informações constantes no item 3.3 do Plano de Contingência da Ufes elaborado pelo GT Ufes Covid-19, que indica a adoção, na Ufes, do Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte;~~

~~CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Ufes elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência – COE-Ufes;~~

~~CONSIDERANDO a proposta de resolução, aprovada por unanimidade na Câmara Central de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação, na reunião do dia 27 de julho de 2020;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão – CEGE/CEPE;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária iniciada no dia 13 de agosto e finalizada em 18 de agosto de 2020,~~

~~R E S O L V E:~~

~~**Art. 1º** Aprovar, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas dos cursos presenciais, aprovadas pelos departamentos e colegiados de curso, pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – Earte na Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.~~

~~**Art. 2º** Regulamentar, em caráter excepcional, temporário e emergencial, a oferta de disciplinas do primeiro semestre especial do ano letivo de 2020 nos cursos de graduação da Ufes.~~

~~§ 1º As atividades letivas do primeiro semestre especial serão organizadas por calendário acadêmico, proposto por este Conselho, e acontecerão a partir de 9 de setembro de 2020 e sua finalização ocorrerá até 15 de dezembro de 2020, observando-se os prazos previstos na legislação vigente para prova final.~~

~~§ 2º A adoção do Earte, no primeiro semestre especial de 2020, assegura o direito à vida e à saúde da comunidade universitária, de suas famílias e da sociedade e também preserva o direito à educação durante o período de isolamento social recomendado pelos órgãos de saúde pública.~~

~~§ 3º A Administração Central deverá garantir a inclusão digital dos(as) estudantes que não possuam equipamentos e periféricos adequados (*notebook* ou *desktop*) e/ou as condições de acesso à internet que permitam a efetiva participação nos processos de ensino-aprendizagem:~~

- ~~I. As ações de inclusão digital deverão garantir que os estudantes sem acesso à internet e a e-mails se manifestem;~~
- ~~II. As ações de inclusão digital deverão considerar as necessidades de acessibilidade digital dos estudantes com deficiência;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~III. As ações de inclusão digital são condicionantes para o início do Earte.~~

~~§ 4º A Administração Central deverá garantir a oferta de formação continuada e o acompanhamento aos estudantes para uso dos equipamentos, plataformas virtuais e ferramentas de ensino digital.~~

~~§ 5º A não solicitação de matrícula em disciplinas ou o cancelamento de todas as disciplinas em que o estudante obteve matrícula, no primeiro semestre especial, não serão considerados abandono.~~

~~I. A situação desses estudantes no Programa de Assistência Estudantil – Proaes deverá ser objeto de discussão e deliberação da Pró-reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania – Proaeci junto ao Fórum de Assistência Estudantil.~~

~~§ 6º A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI disponibilizará plataformas que poderão ser utilizadas para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.~~

- ~~I. A STI deverá disponibilizar ao menos uma opção de plataforma pública para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem;~~
- ~~II. A STI deverá garantir condições de segurança e privacidade de discentes e docentes que utilizarem as plataformas por ela disponibilizadas, cabendo a estes a definição do que poderá ou não ser reproduzido fora do ambiente virtual, salvaguardando-se o direito de imagem e a propriedade intelectual;~~
- ~~III. Os(as) docentes poderão adotar, com a anuência dos estudantes, outras tecnologias digitais de interação, eximindo a STI das responsabilidades definidas no inciso II.~~

~~§ 7º A Administração Central, por meio do Núcleo de Acessibilidade da Ufes – Naufes e do Núcleo de Tradução e Interpretação em Libras, garantirá, mediante solicitação dos colegiados dos cursos, as condições necessárias para garantir aos(às) estudantes com deficiências o acesso às atividades do Earte e aos materiais de ensino-aprendizagem com diálogo efetivo com esse público~~

~~§ 8º Os colegiados dos Cursos de Licenciatura em Educação do Campo e do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, que adotam a Pedagogia da Alternância, escolherão formas de ensino-aprendizagem adequadas às metodologias previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e às especificidades do corpo discente, podendo, inclusive, estabelecer calendário próprio para as atividades.~~

~~**Art. 3º** Caberá aos colegiados dos cursos e aos departamentos definir as disciplinas e atividades que serão ofertadas no primeiro semestre especial.~~

~~§ 1º Para a definição prevista no *caput* deste artigo, os colegiados poderão flexibilizar a estrutura curricular presente nos projetos pedagógicos dos cursos,~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~antecipando ou postergando a oferta de disciplinas, sem prejuízo para a aprendizagem dos(das) estudantes.~~

~~§ 2º No período de vigência desta Resolução, é facultado aos colegiados de cursos de graduação, ouvidos os departamentos no que couber, flexibilizar:~~

- ~~I. os números mínimo e máximo de créditos em que os(as) estudantes poderão se manter matriculados(as);~~
- ~~II. os pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares ofertadas;~~
- ~~III. a quantidade de vagas ou turmas de cada disciplina, nunca excedendo o número de vagas por turma da oferta regular.~~

~~§ 3º A oferta de estágios curriculares obrigatórios, de atividades práticas e de laboratórios, quando houver, deverá obedecer ao previsto na Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, aos projetos pedagógicos dos cursos e às diretrizes curriculares nacionais dos cursos, quanto à reorganização metodológica, devendo ainda receber anuência dos colegiados dos cursos ou coordenações de estágio e dos departamentos responsáveis pela oferta.~~

- ~~I. Os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde serão ofertados presencialmente, levando em conta os protocolos de biossegurança da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, a existência de campos de estágios e a realidade de cada curso e do campus.~~
- ~~II. Os colegiados dos cursos, junto com as coordenações de estágio dos centros, quando houver, poderão priorizar a oferta de estágios curriculares obrigatórios para os(as) estudantes finalistas.~~
- ~~III. Os estágios curriculares supervisionados dos cursos de licenciatura, no campus de Goiabeiras, deverão seguir as definições da Coordenação de Estágio instituída pela Resolução nº 75/2010 deste Conselho.~~
- ~~IV. Os estágios curriculares ofertados de forma presencial, no semestre especial, deverão ter cobertura de seguro que contemple os riscos decorrentes da pandemia de Covid-19, garantida pela Administração Central.~~
- ~~IV. Os estágios curriculares ofertados de forma presencial, no semestre especial, deverão ter garantida pela instituição concedente o cumprimento das exigências impostas pela NR-32, em que se destaque a oferta de formação referente aos riscos de contaminação pelo Sars-Cov-2 e estratégias de prevenção e a disponibilização de Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual para realização das atividades.~~

Alterado pela Resolução nº 49/2020

~~§ 4º Disciplinas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto de Graduação e equivalentes, cujas orientações estão em andamento, deverão ser priorizadas na oferta do semestre especial 2020/1.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 4º ~~As ofertas das disciplinas pelos departamentos ocorrerão nos mesmos turnos (matutino, vespertino e noturno) dos cursos, em horário fixado.~~

§ 1º ~~Será permitida a oferta de turmas noturnas de cursos diurnos, e vice-versa, caso tenham sido ofertadas outras turmas da mesma disciplina no turno de referência do curso.~~

§ 2º ~~Para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, o/a docente poderá utilizar simultaneamente atividades síncronas e assíncronas.~~

- ~~I. As aulas síncronas são aquelas que requerem a participação dos/as estudantes e do/a docente no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual de aprendizagem~~
- ~~II. As atividades assíncronas são aquelas que não requerem, para o ensino-aprendizagem, que o/a estudante e o/a docente estejam conectados ao mesmo tempo.~~
- ~~III. Haverá um percentual mínimo de aulas síncronas definido pelo departamento responsável pela oferta das disciplinas, distribuídas por todo o período letivo, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.~~
- ~~IV. As aulas síncronas deverão ter material de valor formativo equivalente ao disponibilizado pelo docente em tempo real, admitindo-se, como alternativa, a própria gravação da aula.~~
- ~~V. As questões relacionadas à propriedade intelectual e ao direito de imagem deverão ser regulamentadas por resolução específica deste Conselho, amparada na legislação vigente.~~

Art. 5º ~~A reorganização dos planos de ensino das disciplinas e das atividades ofertadas no primeiro semestre especial ficará a cargo dos(das) docentes responsáveis, devendo ser submetida à apreciação das Câmaras Departamentais e disponibilizada no Portal do Estudante.~~

§ 1º ~~O calendário acadêmico fará a previsão do período de replanejamento dos planos de ensino.~~

§ 2º ~~Caberá à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd expedir instrução normativa relativa à flexibilização da bibliografia e do material didático das disciplinas ofertadas.~~

Art. 6º ~~O cômputo da frequência será efetuado pelos(as) docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, respeitando a previsão expressa na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) de participação dos(as) estudantes em 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das aulas e atividades planejadas para as disciplinas, considerando sua carga horária total.~~

Parágrafo único. ~~Em casos de ausência nas aulas síncronas decorrentes de~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~problemas com os equipamentos, com a conexão de internet ou outras intercorrências advindas do período extraordinário da pandemia, os docentes deverão propor atividades substitutivas (disponibilização das aulas síncronas gravadas ou outras atividades com valor formativo equivalente) a serem consideradas para o cômputo da frequência.~~

Art. 7º ~~A Administração deverá ofertar formação aos(às) docentes e técnicos administrativos em Educação para dar suporte e/ou desenvolver metodologias de ensino remoto, por meio de cursos, estudo de vídeos educativos, tutoriais e outros instrumentos que se fizerem necessários.~~

~~§ 1º A Prograd, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico – DDP, a Secretaria de Educação a Distância – Sead e a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas – DDP da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, com suporte técnico da STI, serão responsáveis pela formação dos(das) docentes para utilização das plataformas digitais disponibilizadas pela Universidade e de metodologias de ensino remoto.~~

~~§ 2º As atividades de formação previstas no § 1º contarão como carga horária para os docentes e técnicos administrativos em Educação.~~

~~§ 3º Haverá, em cada Centro de Ensino, bolsistas do Programa de Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Paepe, destinados(as) na totalidade ao suporte técnico aos(às) docentes e aos(às) estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem realizadas nas plataformas digitais.~~

~~§ 4º A Administração Central, por meio de seus Centros de Ensino, deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao docente para a oferta das aulas síncronas e assíncronas.~~

Art. 8º ~~Em observância às determinações dos órgãos de saúde pública, deverão ser escolhidos instrumentos de avaliação da aprendizagem que não exijam presença física dos estudantes, técnicos administrativos em Educação e docentes para a sua realização.~~

Parágrafo único. ~~As avaliações serão realizadas, preferencialmente, na modalidade assíncrona.~~

Art. 9º ~~O presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe deverá compor, por meio de portaria, comissão especial para acompanhamento e avaliação dos processos de implementação e desenvolvimento do Earte, garantindo representação docente, discente e de técnicos administrativos em educação, devendo, ao final do primeiro semestre especial, apresentar a este Conselho relatório de avaliação.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Parágrafo único.~~ Os Centros de Ensino poderão constituir fóruns, comissões ou grupos de trabalho para avaliações setoriais ou por área de conhecimento, com a participação de docentes, estudantes e técnicos.

~~Art. 10~~ O Cepe definirá em resolução própria, proposta pela Comissão de Política Docente – CPD/Cepe, as normas específicas para distribuição dos encargos docentes enquanto vigorar o Earte.

~~Art. 11~~ A Prograd, por meio da Câmara Central de Graduação, deve publicar no prazo de 15 (quinze) dias, instrução normativa de orientação dos critérios e formas de avaliação que poderão ser adotados na vigência do Earte.

~~Art. 12~~ Caberá à Prograd reorganizar o Calendário Acadêmico do ano de 2020, incluindo a oferta do primeiro semestre especial, a ser submetido ao Cepe.

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 13~~ As disciplinas do tipo Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto de Graduação e equivalentes, concluídas no primeiro semestre regular, poderão ter seus resultados lançados normalmente no semestre 2020/1, antes do início do semestre especial.

~~Art. 14~~ Serão canceladas pela Prograd, na oferta do semestre 2020/1, todas as disciplinas vedadas pela Resolução nº 07/2020 CUn.

~~Art. 15~~ Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

~~Art. 16~~ Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

~~Sala das Sessões, 18 de agosto de 2020.~~

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE